



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Recebido em  
07/10/2017  
às 12:15  
Jhamille Tyler  
SECOA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO INCÊNDIO E PÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E REDE DE GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA EPP.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2016/00072**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA EPP**, CNPJ nº 05.970.357/0001-16, estabelecida na Rua Carlos Gonçalves de Aguiar, nº 611, Jardim Marilândia – Vila Velha/ES, CEP: 29.112-075, representada neste ato por **FABRÍCIO KARISTEN SCHIMMELPFENNIG**, portador do CPF nº 035.100.787-30 e da Cédula de Identidade nº 1.233.595-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 04/2017, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/02; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar 123/06, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 28/03/2017, à fl. 453 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em sistemas de combate e prevenção ao incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e rede de gás nas edificações da Justiça Federal no Espírito Santo.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços objeto do **CONTRATO** serão prestados nos endereços abaixo:

ED. SEDE	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES
ED. ARQUIVO	Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória, ES
SUBSEÇÃO DA SERRA	Rua 1D, esquina com Av. Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra, ES
SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES
SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS	Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus, ES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. As especificações e a forma de execução dos serviços estão descritos nos Itens 3, 4, 5 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Caberá a **CONTRATADA**:

4.1.2. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

4.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou vícios de fabricação.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

4.1.4. Notificar a **CONTRATANTE**, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços contratados.

4.1.5. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

4.1.7. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus funcionários.

4.1.8. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do **CONTRATO**, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

4.1.9. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus funcionários e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

4.1.10. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

4.1.11. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

4.1.12. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a mesma.

4.1.13. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

4.1.14. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.1.15. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva deverá retornar ao local de origem em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar configuração operacional alternativa, quando necessário. Caso alguma manutenção demande prazo superior ao estipulado, este deverá ser previamente justificado e acordado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

4.1.16. A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato.

4.1.17. A **CONTRATADA** deverá observar as regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais, equipamentos ou pessoal.

4.1.18. Nenhum bem ou material da **CONTRATANTE** será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da mesma.

4.1.19. A Seção de Manutenção poderá convocar o representante legal da **CONTRATADA** para a realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordados prazos para a execução de determinados serviços, sendo a **CONTRATADA** submetida a cumprir tais prazos.

4.1.20. A **CONTRATANTE**, sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-los.

4.1.21. A **CONTRATADA** deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas/equipamentos descritos no item 3 do Termo de Referência, sendo, portanto, responsável por quaisquer danos físicos e/ou materiais decorrentes de eventuais falhas.

4.1.22. De modo a verificar o perfeito funcionamento de todos os sistemas envolvidos, a **CONTRATANTE** poderá proceder a checkagens periódicas de funcionamento, o que não acarretará qualquer prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**.

4.1.23. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou considerados necessários pelo técnico da **CONTRATADA** responsável pelas inspeções de rotina. Se for detectada a necessidade de substituição de peças defeituosas, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente por escrito.

4.1.24. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório descritivo de todos os serviços executados no mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Para início dos serviços, deverá a **CONTRATADA**:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2017**

5.1.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

5.1.2. Apresentar cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e estar habilitada para executar as atividades de instalação e manutenção nos seguintes sistemas:

- a) Sistema hidráulico preventivo, para-raios, iluminação de emergência, alarme de incêndio, central de GLP, sprinklers, saída de emergência, sinalização de emergência.

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter o cadastro constante do item 5.1.2 desta Cláusula, durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.1.4. Entregar relação nominal dos sócios-proprietários da empresa e dos funcionários designados para a execução dos serviços, bem como da identificação de cada um. Além disso, relacionar número de telefone (fixo e/ou celular) e conta de e-mail da **CONTRATADA**, que serão os meios de comunicação entre a mesma e a **CONTRATANTE** para efeito de chamados técnicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços previsto no item 6.1.1 desta Cláusula, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

6.1.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 6.1.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

**6.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.1 desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:**

7.1. O valor do contrato será assim composto:

SUBTOTAL 01 (Ed. Sede)	R\$ 2.974,14
SUBTOTAL 02 (Ed. Arquivo)	R\$ 2.169,26
SUBTOTAL 03 (Subseção da Serra)	R\$ 968,60
SUBTOTAL 04 (Subseção de Cachoeiro de Itapemirim)	R\$ 560,00
SUBTOTAL 05 (Subseção de São Mateus)	R\$ 278,00
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>	<b>R\$ 6.950,00</b>

7.2. O valor global estimado do **CONTRATO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 83.400,00 (Oitenta e três mil e quatrocentos reais)**.

7.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, e condicionado à apresentação do relatório mensal dos serviços executados, sejam estes de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva, além dos laudos e certificados, quando estes forem solicitados.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.4. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**Despesa maior que R\$ 8.000,00:**

a) prazo máximo para **ATESTO**: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:**

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.7. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

8.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.9.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.9.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.1 desta Cláusula.

9.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2017** correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 339039-17**  
**NOTAS DE EMPENHO : 2017NE000212, de 03/04/2017.**

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:**

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.3 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

11.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DOZE – DO ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS:**

12.1. Os serviços deverão ser prestados com qualidade e serão avaliados em conformidade com acordo de nível mínimo de serviços previsto no Anexo IV do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:**

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 22/03/2017, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

**FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 04 de ABRIL de 2017.

  
**José Eduardo do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

  
**Fabrício Karisten Schimmelpfenning**  
**CONTRATADA**